



Sessão Plenária por Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9037

29 de setembro de 2022, às 9h

Processos

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601110-04.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012 3
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600842-55.2020.6.11.0020 5
RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600909-17.2020.6.11.0021 7
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capi@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601110-04.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR E NEGATIVA - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: MAYS DO PRADO LEAO GOMES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE CAMPOS BARROS - OAB/MT29078/O

ADVOGADO: MATHEUS GUILHERME POUZO GOMES - OAB/MT11578/O

ADVOGADO: MARIA EDUARDA DA SILVA SCEDRZYK - OAB/MT19815/O

RECORRIDO: RDNEWS SITE DE NOTICIAS LTDA

ADVOGADO: TASSIO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO - OAB/MT13948/O

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Egrégio Plenário.

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por MAYS DO PRADO LEÃO GOMES em face da decisão ID 18309925 que julgou improcedente **a representação** em face de RDNEWS SITE DE NOTICIAS LTDA.

Consta da inicial que o Representado teria veiculado duas matérias jornalísticas, supostamente negativas, publicadas em seu sítio na internet, no último dia 25 de agosto, às 18:39hs, consistente na afirmação de que *"SUPLENTE NÃO ABRE PARA OUTROS"*. A matéria traz ainda: *"(...) E, num golpe político, voltou a atuar como vereadora e, de quebra, ainda é candidata à deputada estadual."*

O requerente assevera, ainda, que a posse do segundo suplente, o Sr. Fellipe Corrêa, ocorreu às 09h do dia 25/08/2022. Fato este divulgado pelo próprio representado no mesmo dia 25/08 às 12h53, no entanto, mesmo após essa divulgação, o site teria publicado a matéria questionada.

Sustenta que a veiculação se trata de propagação de *fake news* mencionada, e que o representado acusou a representante de ter aplicado um GOLPE POLÍTICO, segundo seu entendimento ocorre quando um candidato eleito por meios democráticos e constitucionais é derrubado de maneira ilegal.

Forte nessas razões, postula a concessão de medida liminar para que seja determinada a imediata retirada da matéria objurgada e ainda o direito de resposta.

Liminar indeferida no ID 18288299.

Devidamente citado, **o representado** apresentou **contestação** ID 18288859 por meio da qual sustenta, em suma, que a matéria não atentou contra a honra da candidata representante, e que as matérias tem caráter informativo.

Em parecer ID 18290414, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela procedência da representação com imediata remoção das matérias, sob pena de multa diária, além da publicação de Direito de resposta.

A **decisão** ID 18309925 julgou improcedente a presente Representação.

Inconformada, a Representante **interpôs o recurso** ID 18311327 no qual repisa os argumentos trazidos na exordial e argumenta que houve a propagação de notícia inverídica com exclusiva calúnia à imagem da Representante.

O Representado não apresentou contrarrazões.

Em parecer ID 18314347 o **Ministério Público Eleitoral** manifesta-se pelo provimento do recurso.

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012

Pedido de Vista em 27/09/2022 – Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - CARGO - VEREADOR – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAMPO VERDE - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRENTE: NEISON COSTA LIMA

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRIDOS: LYVIANE FERREIRA MAGALHAES, GERALDO FERREIRA DA SILVA, RAMIRO GUARIM FERNANDES, CLAUDENIR ANTONIO KOLLING, VALERINDO MARTINS SAMPAIO, ETERNO MARINS DE CARVALHO, RAQUEL SIMONE FAGUNDES DE FREITAS, NADIR JOSE SELVA, EDNA DE QUEIROZ MASCARENHAS, VALTER RUBENS CARLOS BARBOSA, VANDRO CARLOS CAMARGO, VERGINA MARTINS FRANCISCO, MARTA GONCALVES DOS SANTOS, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, ITAMAR CERQUEIRA DE SOUSA, WALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS, SEBASTIAO VALDOMIRO TEIXEIRA, VALGREMIU LACERDA SANTOS, ANDRESSA RODRIGUEIRO COSTA

ADVOGADO: FABRICIO CARVALHO DE SANTANA - OAB/MT7066-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

VOTO: Negou provimento ao recurso

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - **1ª divergente – provimento ao recurso**

2ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - **pediu VISTA**

3ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

4ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

5ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

6ª Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por NEISON COSTA LIMA e pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], contra a r. sentença do Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Campo Verde/MT [ID 18227205] que julgou improcedente a **Ação de Investigação Judicial Eleitoral** – AIJE, fundamentada na falta de provas robustas que denotassem o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres [no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997], movida em desfavor de Lyviane Ferreira Magalhães, candidata a vereadora pelo Partido Social Liberal (PSL) bem como todos os demais candidatos a vereadores lançados pela agremiação.

Irresignado, o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], **interpôs recurso** aduzindo que:

2.1. Excelência, se antes era uma simples alegação dos Autores-recorrentes, agora é uma constatação do que realmente aconteceu no caso versando: a candidatura da Sra. Lyviane Ferreira Magalhães, ora recorrida, serviu apenas para que o PSL de Campo Verde-MT preenchesse a cota de gênero na formação da chapa proporcional, em explícita afronta ao que estabelecido pelo artigo 10, §3º, da Lei das Eleições.

2.2. Mais do que essa constatação puramente fática, no toda lastreada em provas robustas colhidas

no curso da instrução, a jurisprudência eleitoral mais recente indica solução diversa da que adotada pela r. sentença, senão vejamos: [...]

2.5. É que o robusto conjunto probandi oriundo do iter processual demonstra que não andou bem a r. decisão apelada ao passo que, primeiramente, desconsiderou o fato da Recorrida Lyviane ter – em juízo – confirmado que votou no dia das eleições, tendo ainda afirmado que o seu padraço fora também candidato a vereança na mesma chapa lançada pelo PSL no curso do prélio municipal de 2020, em Campo Verde-MT.

Ao final, requer o *“conhecimento e provimento do apelo, de sorte a se reformar a r. sentença combatida e, conseqüentemente, ver julgada totalmente procedente a AIJE aforada na origem, tendo em vista a comprovação a contento, escorada em provas robustas, da ocorrência a fraude a cota de gênero de que trata o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.”*

Foram ofertadas **contrarrazões** [ID 18227218] pugnando pelo desprovimento do recurso.

A d. **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18230108] opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600842-55.2020.6.11.0020

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CONDUTA VEDADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "VÁRZEA GRANDE PODE MAIS"

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GRAZIELY RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/MT22546

ADVOGADO: ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA - OAB/MT27451

RECORRIDOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

ADVOGADO: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A

ADVOGADO: DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT23991

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

ADVOGADO: MATHEUS OLIVA SCHOMMER - OAB/MT23223

ADVOGADO: ANA LUCIA BASTOS DOS SANTOS BRITO - OAB/MT27628

ADVOGADO: LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS - OAB/MT21037-A

ADVOGADO: DANIEL ASSIS BUOSI - OAB/CE34956

RECORRIDO: JOSE ADERSON HAZAMA

ADVOGADO: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948

ADVOGADO: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A

ADVOGADO: DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT23991

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

ADVOGADO: MATHEUS OLIVA SCHOMMER - OAB/MT23223

ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT0009944

ADVOGADO: LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS - OAB/MT21037-A

ADVOGADO: DANIEL ASSIS BUOSI - OAB/CE34956

ADVOGADO: LUCAS VICTOR LOPES JACOB - OAB/MT20159

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto pela Coligação “VÁRZEA GRANDE PODE MAIS” (ID 18286550) contra sentença proferida pelo Juízo da 20ª ZE (ID 18286546), que julgou improcedente esta **Ação de Investigação Judicial Eleitoral** por Abuso de Poder c/c Representação por Conduta Vedada, proposta em desfavor de LUCIMAR SACRE DE CAMPOS (ex-prefeita), KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA (prefeito eleito) e JOSÉ ANDERSON HAZAMA (vice-prefeito eleito), acusando-os de ilicitudes durante o curso do pleito municipal de 2020, em Várzea Grande/MT.

A Coligação **Recorrente alega** que as provas demonstram que houve distribuição de cestas básicas, materiais escolares e uniforme, entre outros bens, durante o ano eleitoral de 2020; que os Recorridos utilizaram a estrutura do Executivo Municipal para pesar a balança eleitoral em seu favor; que as testemunhas ouvidas em juízo eram suspeitas, uma vez que ocuparam cargos de confiança na gestão anterior (LUCIMAR) e permanecem nos mesmos cargos na gestão atual do prefeito eleito KALIL BARACAT; que não havia lei específica prevendo a distribuição dos bens; que foram distribuídos cerca de cento e dez mil uniformes escolares pelo município de Várzea Grande/MT; que houve interesse desmedido em distribuir benesses em flagrante benefício eleitoral aos Recorridos; que houve a distribuição de cestas básicas com finalidade eleitoreira; que a entrega dos bens se estendeu até às vésperas da eleição; que os candidatos eleitos se utilizaram das entregas para criar uma atmosfera de continuidade entre os governos; que os Recorridos se utilizaram da máquina pública para a entrega de bens durante o período eleitoral, em clara violação ao artigo 73 da Lei das Eleições; que houve quebra da lisura e higidez das eleições municipais; que as condutas dos Recorridos se mostraram graves a ponto de desequilibrar o pleito; que o emprego da máquina pública para a distribuição de bens em ano eleitoral, sobretudo quando o país atravessava grave crise financeira, deu-se com o exclusivo fim de alavancar a imagem da antiga gestora (LUCIMAR) e do grupo ao qual pertencem os demais Recorridos (KALIL BARACAT e JOSÉ HAZAMA); que os fatos apurados tiveram o condão de influenciar o resultado da eleição para prefeito municipal, vencida pelos Recorridos por apertada margem de votos.

A Recorrente roga o provimento do recurso para que seja julgada procedente a presente AIJE, com a cassação dos diplomas dos Recorridos e declaração de inelegibilidade, na forma da lei.

Contrarrazões dos Recorridos no ID 18286554.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pelo desprovimento do recurso (ID 18307644).

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600909-17.2020.6.11.0021

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Lucas do Rio Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO/POLÍTICO/RELIGIOSO - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-LUCAS DO RIO VERDE-MT-MUNICIPAL

ADVOGADO: GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB/MT24378-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - OAB/MT20416-A

RECORRIDOS: FLORI LUIZ BINOTTI, MARCOS MANOEL BARBOSA, KELIO DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO: HEITOR PEREIRA MARQUEZI - OAB/MT20225

ADVOGADO: EDUARDO FONSECA VILLELA - OAB/MT9973

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso, mantida a sentença

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

6ª Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedimento: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho